	~
	ቻ
	۲
	'n
	Ž
	č
	100. C4185647-073CF5FD-C535D0F9-4D3467DR
	ď
	щ
	Ξ
	ե
	ď
	۲
	٦
	c
	뜮
	ш
FILHO.	Ç
İ	2
=	Ċ
ш	ĸ,
0	Ž
≥	2
\simeq	α
ᇤ	Ŧ
S	C
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	:
$\overline{\sim}$	ځ
$\overline{}$	듄
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ý
≞	2
ᆛ	7
~	ž
ō	Ę
Ω.	÷
æ	.⊆
듄	٥
Ĕ	₫
둤	ă
≝	ç
.≘	ž
0	2
i assinado digita	m any hr/spede e inform
ā	ځ
.≒	2
ŝ	ă
a	12 100 21
0	5
7	σ
ž	÷
ē	Ū
Ε	۶
5	۲
ste documen	S
0	÷
ţe	ŧ
Este documento foi assir	q
_	:
	ć
	a
	Ų
	ă
	6
	,,
	<u>.;,</u>
	ž
	ž
	foré

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº534/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11416/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Manuel Costa Leal (Ordenador de Despesa)

Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193

- 6- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2124/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcance. Multa. Encaminhamento. Recomendação. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr.Manuel Costa Leal na qualidade de Ordenador de Despesas da Administração Municipal, com fulcro no art. 1º, II, da Lei Estadual n. 2423/96, exercício de 2015 responsável pela Câmara Municipal de Urucurituba, de acordo com o art. 22, II e III, "b" e "d", da Lei nº. 2423/96.
- **9.2. Considerar em Alcance** o Sr. Manuel Costa Leal no valor de **R\$ 96.680,43** que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Urucurituba por descumprimento de/pelas improbidades apontadas.
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Manuel Costa Leal no valor de R\$18.000,00, nos termos do art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002, bem como o art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 em razão das restrições constantes nos itens de 3, 4, 6, 7, 8, 10 e 12 do Relatório Conclusivo nº 015/2018-DICAMI (fls. 1375-1407) que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	α
	00. C4185647-073CE5ED-C535D0E9-4D3467DR
	346
	4
	ğ
	٤
	53.5
	Ç
	T T T
٠.	ц
FILHO	730
ᇤ	7-7
9	85647
ਔ	ά
S	Š
REI	Ġ
ᅙ	į
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	0
Ē	ď
8	ţ
inte	٢.
<u>≅</u>	٩
gita	au
ĕ	ž
ago	m dov hr/
Sin	2
assi	0
9	4
entc	=
Ĕ	č
<u>5</u>	//
ē	#
ËS	4
	0
	900
	ă
	ת מ
	ious
	forê
	Confer

TCE/AM,	IIO Dia	iio Lieti	orlico do
Edição Nº			
De	_/	_/	

Dublicado no Diário Eletrônico



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
TIO NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº534/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **9.4. Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Estadual nº 2.423/1996.
- **9.5.** Recomendar a Câmara Municipal de Urucurituba que nas próximas gestões:
 - a) Execute um planejamento adequado para as despesas mensais;
 - **b)** Sejam tomadas providências urgentes para regularizaras pendências contidas em "Consignações Diversas" no valor de R\$22.540,42;
 - **c)** Nas realizações de processos licitatórios nas modalidades Pregão Presencial, que seja apresentada justificativa das previsões orçamentárias, cumprindo o que determina o art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e que caso não seja cumprido, poderá ser aplicada as penalidades impostas pela lei em vigência.
- **9.6. Dar ciência** ao Sr. Manuel Costa Leal, Responsável.
- **10- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de Maio de 2020
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Réis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral